CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1111/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE USO LABORATORIAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, E A EMPRESA CLINILAB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 06.893.534/0001-70, NA FORMA ABAIXO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS -PI,** situada na Av. Sigefredo Pachêco, 133 – centro, na cidade de Nossa Senhora dos Remédios - PI, inscrita no CNPJ sob o n. 06.554.422/0001-95, neste ato representada pelo prefeito municipal Sr. José Fernando Oliveira de Brito.

CONTRATADA: **CLINILAB DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.893.534/0001-70,** com sede na Rua Goias, Bairro Piçarra, nº 806, CEP 64.014-305, Teresina-PI, representada pelo Senhor Evaldo Sousa Carvalho, inscrito no CPF sob nº 428.873.993-49.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo de uso laboratorial para atender as necessidades do município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 028/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo de uso laboratorial para atender as necessidades do município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 028/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os itens, ora contratados, foram objetos de procedimento de dispensa de licitação nº 028/2022, Processo Administrativo nº 053/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município de Nossa Senhora dos Remédios-PI e será vistoriado por setor competente da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 40.379,62 (quarenta mil e trezentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos). De acordo com a seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
001	TUBO VACUO ATIVADOR 4mL C/100 - BIOCON	UND	6	88,40	530,40
002	TUBO VACUO CITRATO 3,6mL C/100 – BIOCON	UND	4	90,29	361,16
003	TUBO VACUO EDTA 4mL C/100 – BIOCON	UND	10	88,40	884,00
004	OLEO DE IMERSAO FRASCO 100ml - NEWPROV	UND	4	23,33	93,32
005	TUBO FALCON 15ML C/50 - CRAL	UND	2	59,00	118,00
006	PIPETADOR AJUS ASD 10-100uL - KACIL	UND	3	367,81	1.103,43
007	PIPETADOR AJUS ASD 200-1000uL - KACIL	UND	3	367,81	1.103,43
008	AGULHA VACUO 25X08 C/100 - LABOR IMPORT	UND	7	44,02	308,14
009	ADAPTADOR COLETA VACUO – CRAL	UND	10	0,17	1,70
010	BANDAGEM ADULTO C/500 - BLOOD STOP	UND	6	27,96	167,76
011	BANDAGEM INFANTIL C/500 - BLOOD STOP	UND	6	28,72	172,32
012	COLESTEROL TOTAL 4x250mL - BIOTECNICA	UND	7	428,36	2.998,52
013	HDL PRECIPITANTE 2x50mL - BIOTECNICA	UND	7	74,14	518,98

014	GLICOSE 4x250mL - BIOTECNICA	UND	7	115,60	809,20
015	TRIGLICERIDES 5x100mL - BIOTECNICA	UND	7	475,24	3.326,68
016	UREIA UV 4x50mL - BIOTECNICA	UND	7	186,33	1.304,31
017	CREATININA 2x250mL - BIOTECNICA	UND	7	128,35	898,45
018	TGO 4x50mL - BIOTECNICA	UND	7	162,76	1.139,32
019	TGP 4x50mL - BIOTECNICA	UND	7	69,98	1.139,32
020	LUGOL FORTE 2% 500mL - NEWPROV	UND	2	238,30	139,96
021	BIOFLUOL 1x250mL - BIOTECNICA	UND	3	179,70	714,90
022	GAMA GT 2x50mL - BIOTECNICA	UND	7	71,08	1.257,90
023	TIRA DE URINA BIOTECNICA 150T - BIOTECNICA	UND	10	358,60	710,80
024	ELITE H360 DIL - ERBA	UND	18	181,04	6.454,80
025	ELITE H CLEAN - ERBA	UND	20	433,68	3.620,80
026	ELITE H360 LYSE - ERBA	UND	9	78,00	3.903,12
027	PLACA DE KLINE VIDRO 12 ESCAVACOES - CRAL	UND	6	900,00	468,00
028	AGITADOR KLINE 220V - LABOR IMPORT	UND	1	1.800,00	900,00
029	CONTADOR DE CÉLULAS ALB 300cc - INBRAS	UND	1	56,54	1.800,00
030	CORANTE PANOTICO KIT 3x500mL - NEWPROV	UND	5	14,28	282,70
031	PONTEIRA AMARELA 20-200uL EM RACK - CRAL	PCT	1	28,44	14,28
032	PONTEIRA AMARELA TP GILSON 0-200uL PCT/1000 - CRAL	PCT	7	53,54	199,08
033	PONTEIRA AZUL 200-1000uL PCT/1000 - CRAL	PCT	8	5,35	428,32
034	BOBINA ICHROMA 57X20M - PIGATTO	UND	10	293,25	53,50
035	TERMOMETRO CLINICO INFRAVERMELHO - INCOTERM	UND	2	59,30	586,50
036	RPR VDRL ANTIGENO 2X 2,5ML 250T - LABORCLIN	UND	5	37,78	296,50
037	ASPIRADOR DE PIPETAS 1ML E 2ML - AZUL - CRAL	UND	1	54,84	37,78
038	ASPIRADOR DE PIPETAS 5ML E 10ML - VERDE - CRAL	UND	2	27,42	54,84
039	TUBO DE VIDRO 12X75MM UND - CRAL	UND	450	0,28	126,00
040	TUBO VACUO GEL SEPADAROR 05mL C/100 - BIOCON	UND	10	135,14	1.351,40
VALOR TOTAL: 40.379,62					

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando essa devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão conforme apresentado abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.06.01
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE	10/301/0020/1.167
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52
FONTE DE RECURSO	500 – 600 - 621

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Entregar os itens do objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 023/2022;

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE**;**

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir de sua assinatura ou ao término do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a

contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art. 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 017/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Porto, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Nossa Senhora dos Remédios - PI, 11 de novembro de 2022.

José Fernando Oliveira de Brito
Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios

CLINILAB DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 06.893.534/0001-70